



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

067

Referente: PLL nº 069/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereador Luís Flávio

Assunto: Dispõe sobre a suspensão da contagem dos prazos em sede de processos administrativos, processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos que correm perante a Administração Pública Direta, Indireta e Poder Legislativo Municipal, em conformidade ao disposto no artigo 220, "caput", do Código de Processo Civil Brasileiro.

PARECER Nº 228.1/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Suspensão de Prazos de Processos Administrativos. Art. 220, Código Processo Civil. Arts. 30, I, e 133 da CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Luís Flávio, pelo qual se busca instituir a suspensão dos processos administrativos, dos processos administrativos disciplinares, das sindicâncias e dos inquéritos que correm perante o Executivo e o Legislativo locais durante os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro.

2. Na Mensagem que acompanha o texto apresentado, o autor informa que a intenção é adequar os trâmites dos processos municipais ao que está regulamentado no Código de Processo Civil, que institui período de descanso e férias aos advogados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

07
0

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito

3. A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas relacionadas ao exercício da Advocacia. A Constituição Federal, em seu artigo 133, estabelece que “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

4. O projeto propõe o mesmo que já vigora para os prazos judiciais, conforme o Código de Processo Civil:

Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput.

§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

5. Portanto, não vislumbramos quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

089

impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 21 de novembro de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO